



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 009/2024 – pág. 1

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

FUNDAMENTO: [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLC.](#)

PROCESSO DE AQUISIÇÃO 023/2024

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	26	BOTIJÕES	Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha em botijões P45 (Gás liquefeito de petróleo GLP) para a Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses.

UASG: 926508 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI  
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: [24/04/2024](#) até [07:59hs do dia 30/04/2024](#).

FASE COMPETITIVA: [30/04/2024](#), a partir das [08:00hs](#) Encerra às [14:00hs](#). (horário oficial de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 471,22 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Valor Total estimado: R\$ 12.251,85 (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

### PREÂMBULO:

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, por meio da DIRETORIA DE LICITAÇÕES, sediada na Alameda Wagih Salles Nemer, 200, realizará procedimento eletrônico de dispensa de licitação, conforme [art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha em botijões P45 (Gás liquefeito de petróleo GLP) para a Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses.





## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar os interessados cadastrados, previamente, perante o Sistema Eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.1.1. Caberá aos interessados o cadastramento no portal eletrônico selecionado, seguir as orientações ali estampadas, bem como, arcar com as eventuais custas deste procedimento.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no [§1º do artigo 9º e artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como àquelas que se enquadrem no seguinte impedimento:
    - a) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo [12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).
- 2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

## 3. DA FASE DE LANCES

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.
  - 3.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
  - 3.1.2. Até a abertura da fase competitiva, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta registrada, bem como os demais documentos já inseridos no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 3.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos sendo encerrado automaticamente após decorrido **06 (seis) horas de disputa**.
- 3.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, vedada a identificação do fornecedor.
  - 3.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.





- 3.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação.
- 3.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.5. Imediatamente após o período de **06 (seis) horas** de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.6. Se ao final a disputa restar empatada, o condutor do processo irá seguir com os critérios de desempate, conforme disposto no Sistema de Dispensa Eletrônica.

#### 4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 4.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.6. Havendo necessidade de diligências, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#),





- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa
- c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados

5.1.1. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o condutor do processo inabilitará o interessado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) fornecedor(es) será verificada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

### 5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada, ou sociedade unipessoal;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Documento de identidade do representante legal (proprietário/sócio administrador/procurador), ou outro documento equivalente, que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

### 5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, mediante certidão emitida junto ao site da Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;





- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa). **No caso de Certidão emitidas pelo Estado de São Paulo, deverá ser apresentada Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa e Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa;**
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**5.2.2.1** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**5.2.2.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos fornecedores remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### **5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; na hipótese de a certidão de recuperação judicial ser positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial em vigor.

### **5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica em nome do fornecedor, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do fornecedor para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) O fornecedor deverá apresentar autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a comercialização e/ou revenda de combustíveis de petróleo (GLP), em





conformidade com a **Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016**, ou outra que venha substituí-la;

- c) Certificado de Autorização Posto Revendedor ANP;
- d) Licença de Funcionamento (Alvará), conforme a Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023;
- e) FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), conforme a norma ABNT NBR 14725.

**5.3.** Os documentos apresentados para Habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da Matriz ou todos em nome e CNPJ da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**5.3.1.** Não serão aceitos “Protocolos de Entrega” ou “Solicitação de Documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Provas de Regularidades.

**5.4.** É facultado ao condutor do processo da dispensa, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**5.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação.

**5.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1.** As despesas para execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado**

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação e seus anexos





7.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o licitante/fornecedor que praticar qualquer dos atos elencados [no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021](#), estando sujeito às sanções dispostas no artigo 156 da NLLC.

## 9. DO SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA CMB

9.1. Caberá à área requisitante receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo nos modelos padrões (AQ\_F6/009 e AQ\_F6/010) e adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, apresentando, quando for o caso, o **Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/condução** (AQ\_F6/002), disponíveis em **R:\Oficiais\GESTÃO INTEGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações**.

9.2. A área requisitante, quando couber, supervisionará a conformidade da contratada quanto ao cumprimento das **Normas ISO 9001, SA8000, ISO 14001** e se valerá dos formulários **AQ\_F6006** (Monitoramento de fornecedores), **AQ\_F6/007** (Monitoramento Ambiental) e **AQ\_F6/008** (Relatório de acompanhamento de fornecedor), todos disponíveis em: **R:\Oficiais\GESTÃO INTEGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações**.

9.3. O contratado fica ciente da **política de reparação do trabalho infantil** da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000> e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação.

9.4. O CONTRATADO cumprirá as normas de segurança do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional para início dos serviços, conforme determina o **SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.

9.5. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001**, de acordo com o que lhe enquadrar, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.





### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor do processo.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.7. No que couber, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  - 10.7.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  - 10.7.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  - 10.7.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.9. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 009/2024 – pág. 9

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta do Contrato
- ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação do TCESP
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Barueri, 17 de abril de 2024

---

**ANTONIO FURLAN FILHO**

**PRESIDENTE**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### LEI 14.133/2021

#### 1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha em botijões P45 (Gás liquefeito de petróleo GLP).

#### 2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição visa atender a demanda dos departamentos, gabinetes, servidores, colaboradores, vereadores e munícipes, propiciando condições na utilização das atividades de cozinha, copa e refeitório, essencial para a elaboração do café da manhã, oferecido todos os dias; para as preparações das refeições servidas aos vereadores em dia de sessão, e em preparações de cafés para eventos realizados nesta casa de leis. Serão 26 unidades de botijões, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Em 2022, a DL 198/2022 gerou o contrato nº 028/2022 de carga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), para botijão de 45kg, cujo vencimento do contrato é no dia 16/03/2024, este foi prorrogado até 16 de maio de 2024.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	Descrição detalhada	Centro de custo	Unid.	Quant. Fixo ou variável
1	Fornecimento de gás de cozinha GLP 45 Kg	Setor Copa e Refeitório	Botijão	26

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá apresentar Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a comercialização e/ou revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), em conformidade com a Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016, ou outra que venha substituí-la.





Certificado de Autorização Posto Revendedor ANP; Licença de Funcionamento (Alvará); FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Extintores de incêndio, para o veículo e para a carga.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto 11.462, de 2023, os bens a serem contratados visando eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (Troca por Botijão 45 kg cheios), enquadra-se na classificação de bens comuns. O item a ser adquirido se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.2 Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado. Considerando que o processo será realizado por Dispensa eletrônica, o mesmo terá entrega fracionada conforme a necessidade do Setor, durante 1 (um) ano. Sendo que as **entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de recebimento de cada autorização de fornecimento expedida pela contratante.
- 5.3 O objeto deverá ser entregue ao SETOR DE COPA E REFEITÓRIO, localizado nas dependências desta Câmara Municipal, sito à Avenida Wagih Salles Nemer, 200 - Centro - Barueri, das 08h00min às 16h00min, em dias úteis.
- 5.4 A Câmara Municipal de Barueri disponibilizará o Gestor ou o Fiscal responsável para o recebimento e acompanhamento da instalação dos botijões de gás. O fornecimento será finalizado com a entrega do botijão cheio e a retirada do botijão vazio à Contratada.
- 5.5 Ao Setor de Copa e Refeitório caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, da Lei nº 14133 de 2021:
- a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante conferência constante na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação.





- b) definitivamente, de forma expressa, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.
- 5.6 Não serão aceitos produtos com data de fabricação defasada que comprometa sua plena utilização.
- 5.7 A CONTRATADA deverá substituir de imediato, sem custo adicional à CONTRATANTE, os recipientes que:
- a) apresentarem vazamentos;
  - b) mostrarem-se amassados;
  - c) contenham sinais de corrosão;
  - d) estiverem com seus lacres violados;
  - e) tenham peso inferior ao exigido.
- 5.8 O transporte necessário para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.
- 5.9 O transporte será realizado por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional Habilitação, em estrita conformidade com a Agência Nacional do Petróleo normas e legislação vigentes que regem a matéria.
- 5.10 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias para o fornecimento da carga de gás, inclusive aqueles de segurança e proteção individual, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.11 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade do GLP e vasilhame (botijão), bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.
- 5.12 A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Legislativo municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





- 5.13 Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
  - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.14 Os materiais entregues com defeito ou em inconformidade com as especificações, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da notificação expedida pelo Setor de Copa e Refeitório.
- 5.15 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- 5.16 A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas acima resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.
- 5.17 Ao ocorrer a substituição do botijão de gás, instalação na central de gás existente, deverá obedecer as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e todas as disposições legais, envolvendo inclusive a responsabilidade da fornecedora por danos materiais e pessoais a terceiros, em caso de acidentes, em decorrência da prática por parte das empresas distribuidoras de gás GLP, das certificações que são necessárias, da requalificação dos vasilhames e principalmente das normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, quando da manipulação, utilização e abastecimento da Central de Gás GLP.
- 5.18 Poderão participar da licitação somente Empresas autorizadas pela ANP para atuar no ramo.
- 5.19 O Fornecedor deverá entregar recipientes com selo de Identificação da Conformidade com a PORTARIA Nº 190, DE 28 DE ABRIL DE 2021 e Norma Técnica ABNT 8460:2020 definido pelo Inmetro.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo as normas legais, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução parcial ou total;





- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelo Setor requisitante em conjunto com o gestor designado, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4 As comunicações entre o gestor e o preposto da CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.6 Os gestores poderão solicitar quaisquer documentos para a empresa relacionados ao objeto do contrato, como também, os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e a manutenção das condições de habilitação, durante a vigência contratual.
- 6.7 A gestão é responsável pela Avaliação da entrega, conferindo por meio de checklist se as exigências foram atendidas;
- 6.8 Os gestores/fiscais encaminharão para a autoridade competente todas as informações necessárias, por meio de relatórios dos registros efetuados, para início do procedimento de apuração de infrações e aplicação de eventuais penalidades.

## 7. PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
  - 7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2 No valor acima informado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.





- 7.3 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do **IPCA/IBGE**, tomando-se por mês base para cálculo, o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.
- 7.3.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.4 O pagamento será efetuado parceladamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante conferência do gestor do contrato.
- 7.5 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados.
- 7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 8. VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura contratual.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado.

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1 O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento menor preço unitário.
- 10.2 Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:
- a) A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência;





- b) Poderá ser exigido catálogo da fabricante para aferição de marca/modelo;
- c) A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação;

10.3 Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor os seguintes documentos:

- a) habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no edital ou Aviso de Dispensa.

10.4 Apresentar documentações complementares:

- a) Certificado de Autorização para o exercício de atividade de revenda de GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- b) Certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- c) Licença de Funcionamento (Alvará);
- d) FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, na proposta apresentada e conforme condições constantes do termo de referência, anexo aos autos do processo administrativo.

11.1 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.2 A CONTRATADA não guardará qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

11.3 É vedado à contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá atender às normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001, SA8000 e ISO 14001, de acordo com o que lhe enquadrar.







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 009/2024 – pág. 17

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Unitário: R\$ 471,22 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Valor Total estimado: R\$ 12.251,85 (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Barueri, 17 de abril de 2024

---

ANTONIO FURLAN FILHO

PRESIDENTE





## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº 00X/2024

#### TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA .....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.289.000/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de RG n.º **XXXXXXXXXX** SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) empresa....., com sede à ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e-mail institucional....., Telefone ....., neste ato representada por seu sócio/representante/titular .....(nome), RG **XXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, e-mail pessoal: **XXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o **Processo de Aquisição nº 23/2024, Dispensa de Licitação nº 009/2024**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do Decreto Municipal n. 9.787 de 12 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de **botijões de gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg** para a Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de Dispensa; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1 O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**. Os modelos de gestão (item 6 do TR) e de execução (item 5 do TR); assim como os **prazos** de início das etapas de execução, conclusão e entrega (item 5.2 do TR); prazo de observação e recebimento (item 5.5 do TR), **encontram-se definidos no Termo de referência**.
- 2.1.1 **A rotina para entrega e instalação do Gás deve observar:**
- 2.1.1.1 O prazo para execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela contratada da Autorização de Fornecimento - AF;
- 2.1.1.2 O objeto deverá ser entregue ao SETOR DE COPA E REFEITÓRIO, localizado nas dependências desta Câmara Municipal, sito à Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro - Barueri, das 08h00min às 16h00min, em dias úteis.
- 2.1.2 **Para liberação do início dos serviços será necessário o atendimento das normas internas de Saúde e Segurança do Trabalho - SST:**
- **Entrega da documentação solicitada no item 10.4. do Termo de Referência em até 02 (dois) dias úteis, após assinatura do contrato;**
  - **Reunião de pré-trabalho com o setor de Saúde e Segurança do Trabalho - SST em até 03 (três) dias úteis, após entrega da documentação referida acima.**
- 2.1.2.1 **Concluída a fase referida acima, o gestor do contrato deve formalmente solicitar a emissão da AF à Diretoria de Licitações e encaminhá-la para a contratada.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.**
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do **art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021**.





- 3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 104 do Decreto Municipal n. 9.787/2023, permitida a negociação com o contratado; à existência de créditos orçamentários e comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação.
- 3.2.2 Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).
- 3.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$.....(valor por extenso).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 7 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE.





- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Poderá, eventualmente, ser adotado outro percentual que melhor reflita a variação do período, desde que acordado entre as partes, e nunca superior ao índice eleito.
- 6.5. Se a contratada deixar de solicitar formalmente o reajuste, ocorrerá a preclusão lógica quando prorrogado o contrato ou assinado o termo de quitação.
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da classificação funcional programática 01.031.0001.2.001 (Setor de Copa e Refeitório da Câmara) e categoria econômica 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e o Termo de referência;
- 8.2. Fiscalizar a execução do objeto registrando os fatos e eventuais ocorrências da atividade no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- 8.3. Receber o objeto, por meio do setor requisitante, conforme definido previamente, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo, previstos no **art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021, modelo padrão da Câmara Municipal de Barueri**, disponíveis em **R:\Oficiais\GESTÃO INTEGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações**;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela gestão;





- 8.5. Designar gestores e fiscais, **por meio de despacho da AUTORIDADE MÁXIMA**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando **houver controvérsia sobre a execução do objeto**, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. O Gestor do contrato cientificará à **Administração** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei 14.133/2021).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





- 8.14. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.
- 8.15. **Os gestores/ fiscais designados serão responsáveis pelo supervisionamento da conformidade da contratada quanto ao cumprimento das Normas ISO9001, SA8000, ISO14001 e se valerão dos formulários AQ\_F6/006 (Monitoramento de Fornecedores), AQ\_F6/007 (Monitoramento Ambiental) e AQ\_F6/008 (Relatório de acompanhamento de fornecedor), todos disponíveis em: R:\Oficiais\GESTÃOINTERGRADA\Formulários\Diretoria de Licitações.**

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Indicar e manter preposto para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como





por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos referentes ao objeto;
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de







fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para **reabilitado da Previdência Social** ou para **aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 e parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as **normas de segurança** do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho para **início dos serviços**, conforme determina o **SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**, documento disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>;
- 9.18. A CONTRATADA, ainda, deverá atender as demais normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001**, de acordo com o que lhe enquadrar, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. **O contratado fica ciente da política de reparação do trabalho infantil da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000>** e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação;
- 9.21. **Será vedado à contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato;**
- 9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **as condições exigidas para habilitação previstas no Aviso de dispensa;**
- 9.23. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a Contratante delibere sobre a manutenção do contrato,





devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas neste aviso;

- 9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;





- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:
- (1) **moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;**
  - (2) **compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, levando-se em conta a gravidade da falha,**
  - (3) **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**
- 11.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.
- 11.3.1 A aplicação de multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato.
- 11.4. O prazo para pagamento de multas será de **10 (dez) dias úteis**, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 11.6. **Antes da aplicação da multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158** da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por





ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, **a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto**, caso em que deverá a Administração providenciar a **readequação do cronograma fixado para o contrato**.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior **decorrer de culpa do contratado**:
- ficará ele **constituído em mora**, sendo-lhe aplicáveis as respectivas **sanções administrativas**; e
  - poderá a Administração **optar pela extinção do contrato** e, nesse caso, aplicará o §1º do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136** da Lei nº 14.133, de 2021.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis para contratos originados de contratação direta, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021** e suas alterações posteriores; no **Decreto Municipal nº 9.787/2023**; na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e suas alterações posteriores, demais normas e regulamentos federais aplicáveis e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.
- 15.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. **183 da Lei nº 14.133/2021**.
- 15.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da **Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2**, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 15.5. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





- 15.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, .... de ..... de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

**CONTRATANTE**

.....

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1)**

**2)**





## ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: 000/2024

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, de .....de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 009/2024 – pág. 33

Nome:

Cargo:

CPF:

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Aviso de Contratação nº 009/2024 – pág. 34

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica – Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha em botijões P45 (Gás liquefeito de petróleo GLP) para a Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses.

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual ou Municipal:**

**Endereço:**

**Telefones:**

**E-mail:**

**Informações bancárias (banco, agência, conta):**

Item	Descrição	Qtde.	UNID	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha em botijões P45 (Gás liquefeito de petróleo GLP) para a Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses.	26	Botijões	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				0,00

**Valor Global Total da Proposta:**

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

### DECLARAÇÃO:

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
2. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
3. Declaro que concordo com todas as condições do Aviso de Contratação e que os serviços estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Data e assinatura do responsável.**

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

Validade mínima da proposta \_\_\_\_\_ dias

